



LEI N.º 3.054 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999

DÁ NOVA REDAÇÃO À EMENTA; AO "CAPUT" DO ART. 1º; AO "CAPUT" DO ARTIGO 3º, AO INCISO III DO ART. 5º; AO INCISO IV DO ART. 6º E INCLUI O PARÁGRAFO 5º NO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.975, DE 05 DE ABRIL DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O "caput" do Artigo 1º da Lei nº 2.975, de 05 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo Primeiro - Esta Lei, em consonância com as disposições da Instrução Normativa nº 17-B do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e demais legislações pertinentes, regula o parcelamento de área rural perfeitamente delimitada por medição, com perímetros cercados natural ou artificialmente, com destinação específica para implantação de chácaras de recreio no município de Agudos/SP, tendo por objetivos:"

PARÁGRAFO 1º - O "caput" do Artigo 3º da Lei nº 2.975, de 05 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo Terceiro - No mínimo, será exigida a realização das seguintes obras de infra-estrutura, dentro dos prazos estipulados, contados da aprovação do projeto definitivo, a serem executados pelo empreendedor, e previamente aprovadas pelas concessionárias públicas respectivas:

PARÁGRAFO 2º - Fica incluído o "Parágrafo Quinto" no Artigo 3º da Lei nº 2.975, de 05 de abril de 1999, com a seguinte redação:

"Parágrafo Quinto – Sempre que questões técnicas pertinentes a cada caso específico recomendarem e, especialmente, quando se tratar de empreendimentos desse gênero localizados na área urbana, outras obras de infra-estrutura poderão ser exigidas."

PARÁGRAFO 3º - O inciso III do Artigo 5º da Lei nº 2.975, de 05 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo Quinto -

I -

II -

III – Quando se tratar de imóvel rural localizado fora da área urbana ou de expansão urbana, apresentar laudo circunstanciado assinado por técnico habilitado, comprovando a viabilidade de execução do empreendimento, nos termos do item 33



LEI N.º 3.054 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999

da Instrução Normativa nº 17-B do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;”

PARÁGRAFO 4º - O inciso IV do Artigo 6º da Lei nº 2.975, de 05 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo Sexto -

I -

II -

III -

IV - Quando se tratar de imóvel rural localizado fora da área urbana ou de expansão urbana, prévia anuência do INCRA à aprovação do empreendimento, de conformidade com o estabelecido nos itens 32 e 33 da Instrução Normativa nº 17-B do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA; bem como, em qualquer caso, comprovação de atendimento de outras exigências específicas decorrentes de legislação ambiental e/ou florestal de âmbito federal ou estadual;”

PARÁGRAFO 5º - Em decorrência das alterações impostas pelo “caput” deste Artigo e dos parágrafos 3º e 4º, a EMENTA da Lei nº 2.975, de 05 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE SOLO RURAL PARA FORMAÇÃO DE CHÁCARAS DE RECREIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 20 de dezembro de 1999.


JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na forma da Lei.


ARISTEU ALVES
Diretor Depto. Administração